



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a oferta gratuita de dispositivo de monitorização de glicose por escaneamento intermitente para pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica autorizada a oferta gratuita de dispositivo de monitorização de glicose por escaneamento intermitente às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina, mediante prescrição médica.

§ 1º O fornecimento do dispositivo de que trata o caput será realizado observando-se os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e pelas normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Os dispositivos deverão possuir tecnologia flash de monitoramento intermitente da glicose, de acordo com as opções disponíveis no mercado e devidamente registradas na Anvisa.

Art. 2º A implementação da presente Lei ocorrerá de forma progressiva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, com prioridade para os pacientes em situação de maior vulnerabilidade e conforme critérios técnicos definidos em regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo autorizar a oferta gratuita de dispositivos modernos de monitoramento de glicose por escaneamento intermitente aos pacientes diagnosticados com diabetes mellitus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estadual, mediante prescrição médica e critérios técnicos previamente definidos.

Dados do Vigitel 2023 indicam que o diabetes afeta mais de 10% da população brasileira, representando um aumento expressivo na incidência da doença e colocando em alerta o sistema público de saúde.

Em Santa Catarina, os impactos do diabetes também se fazem sentir intensamente, com crescentes demandas por atendimentos hospitalares e tratamentos para complicações como retinopatia, insuficiência renal, neuropatias e amputações.

Diante disso, o fornecimento de dispositivos de monitoramento flash da glicose — como o FreeStyle Libre e similares — representa um avanço expressivo no manejo clínico da doença, sobretudo por serem dispositivos indolores, discretos e de fácil uso, inclusive por crianças e adolescentes.

Esses sensores eliminam a necessidade de picadas repetidas nos dedos, promovem maior adesão ao tratamento e reduzem riscos de hipo ou hiperglicemia não detectadas, contribuindo diretamente para a prevenção de internações e complicações futuras.

A adoção dessa tecnologia promove não apenas o direito à saúde com dignidade, mas também uma gestão pública mais eficiente e racional dos recursos, ao reduzir custos com atendimentos emergenciais e internações decorrentes de descompensações glicêmicas.

Importante destacar que esta proposta respeita os limites da iniciativa parlamentar, ao não criar obrigações diretas ao Executivo, mas sim autorizar a implementação, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, conforme jurisprudência pacífica do STF.

Por todos esses motivos, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em nome da promoção da saúde, prevenção de agravos e qualidade de vida para milhares de catarinenses que convivem com o diabetes.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 07/08/2025, às 23:00.
